

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.067

De 06 de Fevereiro de 1.996

Autoriza a complementação de aposentadoria e pensões mensais pagas a ex-servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 1.996, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos aposentados, ex-servidores municipais, com no mínimo 10(dez) anos de serviços prestados ao Município, será pago complementação da aposentadoria mensal que recebem do órgão de previdência oficial, até o limite dos salários que recebiam quando em atividade, sempre respeitando as disposições contidas no artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As pensionistas de ex-servidores municipais, falecidos, será pago complementação da pensão mensal que recebem do órgão de previdência oficial, até o limite dos salários ou proventos que recebiam em vida os ex-servidores, sempre respeitando as disposições contidas no artigo 40 da Constituição Federal, e legislação previdenciária vigente.

Artigo 3º - Os recursos para atender as despesas de que trata o artigo 1º e 2º desta Lei, advirão de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no prazo de até 30(trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 06 dias

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

do mês de Fevereiro de 1.996(hum mil novecentos e noventa e seis).

  
OCTAVIO DOTOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ AAFONSO ABI-JAUDI  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 10 e 11 do livro competente nº 16(dezes- seis).